



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO Nº **413/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº **230/2025**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ/SP, por intermédio do Departamento de Compras e Contratações, realizará a Licitação na Modalidade Dispensa Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Equipe de Apoio, integrada por: **SR. WUILVERSON H. MOSSINI DA SILVA** a **SRA. FERNANDA APARECIDA SILVEIRA** e a **SRA. ELIANE COIMBRA MILCK**, para a função de **EQUIPE DE APOIO**, designada através do **PORTARIA N.º 09/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3- O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Tarumã/SP, através do endereço eletrônico <https://www.taruma.sp.leg.br/licitacoes> na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também na sede da Câmara Municipal de Tarumã/SP, localizada na Rua dos Crisântemos, nº 40, Centro, na cidade de Tarumã/SP em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4- Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no site da Câmara Municipal de Tarumã/SP, www.taruma.sp.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.6 Dos **todos os prazos processuais, contratuais e de execução** do edital:

Antes da Sessão

- **Impugnação do edital:** até **3 dias úteis antes da data da sessão** (art. “Da Impugnação do Ato Convocatório”).
- **Decisão sobre impugnação:** até **2 dias úteis após o protocolo**, limitado ao último dia útil anterior à abertura.
- **Envio da proposta inicial:** até a **data e horário de abertura da sessão pública**.
- **Envio de documentos de habilitação:** junto com a proposta ou, se solicitado, até **2 horas**, prorrogáveis uma vez por igual período (art. 64, Lei 14.133/21).

Dia da Sessão Pública (15/09/2025 às 08h)

- **Abertura da sessão:** **15/09/2025, às 08h** (horário de Brasília).
- **Etapa de lances:** duração máxima de **2 horas**.
- **Prazo para desempate ME/EPP:** **3 minutos** após convocação automática do sistema.
- **Prazo para envio de proposta ajustada após negociação:** até **2 horas**, prorrogáveis uma vez por igual período (se for o caso).

Após a Sessão

- **Envio de documentos complementares (exequibilidade, catálogos, declarações etc.):** até **8 horas**, prorrogáveis uma vez por igual período (art. 64 da Lei 14.133/21).
- **Prazo para assinatura do contrato:** até **5 dias úteis** após convocação.
- **Prazo para apresentação de conta bancária/Pix para pagamento:** até **24 horas** após solicitação.

Execução do Objeto

- **Prazo de execução do serviço:** **11/11/2025** (saída de Tarumã e retorno no mesmo dia).



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Financeiro

- **Prazo de pagamento:** até **30 dias** após apresentação da Nota Fiscal atestada (art. 141 da Lei 14.133/21).

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e fretamento de ônibus, incluindo motorista qualificado, para o transporte de 18 (dezoito) alunos e 18 (dezoito) servidores/vereadores, totalizando 36 (trinta e seis) passageiros, na viagem cultural de encerramento dos projetos Câmara Mirim e Parlamento Jovem, a ser realizada no dia 11 de novembro de 2025, com destino à cidade de São Paulo/SP, incluindo visitas à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) e ao Museu da Imaginação, conforme itinerário descrito no Termo de Referência (Anexo I).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Dispensa Eletrônica as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:
- 3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Tarumã/SP, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia,



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- 3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa;
- 3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Licitar, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- 3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta Dispensa, em caso de instabilidade técnica comprovada da plataforma, será admitido, em caráter excepcional, o envio da impugnação para o e-mail institucional juridico@taruma.sp.leg.br, devidamente instruído com documentos probatórios e print do erro do sistema., no local específico dentro do processo licitatório em análise cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da Dispensa, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, marcada para o dia 15 (Quinze) de setembro de 2025, às 08 horas (horário oficial de Brasília), por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Tarumã/SP ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Dispensa Eletrônica.

5.5. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, se for o caso, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da Sessão Pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8. **Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável uma única vez por igual período, conforme critérios de razoabilidade do Agente de Contratação, a critério do Agente de Contratação, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21.**
- 6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, via sistema.
- 6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.
- 6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2. Identificação do serviço ofertado, conforme especificações técnicas do edital e do Termo de Referência.

a) **Valor global** ofertado para o lote único;

b) Descrição técnica do ônibus ofertado, indicando: marca, modelo, ano de fabricação, capacidade de assentos (mínimo 40), existência de banheiros em funcionamento, ar-condicionado, cintos de segurança e demais requisitos previstos no Termo de Referência;

c) Declaração de que todos os custos (combustível, pedágios, seguro de passageiros, motorista e demais encargos operacionais) estão inclusos no preço;

d) **Validade mínima** da proposta: 60 (sessenta) dias;

e) Em caso de divergência entre o descritivo da plataforma e o do Edital, **prevalece o do Edital.**

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Dispensa Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter canal eletrônico ativo e atualizado para fins de comunicação oficial durante toda a vigência do contrato, preferencialmente e-mail institucional

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.1. Registro comercial no caso de firma individual;
- 8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 8.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.1.5. Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:
- 8.1.5.1. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO”.

8.1.6. A Administração poderá realizar consulta direta a bases de dados públicas para confirmação de informações constantes nos documentos apresentados, nos termos do art. 64, §1º da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$05,00 (Cinco reais)**.
- 9.12. Será adotado para o envio de lances na Dispensa Eletrônica o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, para garantir maior competitividade e economicidade.
- 9.13. **A etapa de lances da sessão pública terá duração máxima de 02(Duas) horas para escolha do licitante vencedor.**
- 9.14. Após o período estabelecido no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.15. Encerrada a fase competitiva pelo sistema, poderá o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

- 9.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
- 9.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.
- 9.20. No caso de desconexão com o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o AGENTE DE CONTRATAÇÃO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.25. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.28.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.28.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.28.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.28.5. Empresas brasileiras;

9.28.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28.8. A comprovação dos critérios de desempate listados nos subitens anteriores conforme regulamento ou solicitação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, devendo observar, quando aplicável, os critérios definidos por portarias ou orientações dos órgãos de controle, no momento da convocação para esse fim.

9.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o AGENTE DE



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

CONTRATAÇÃO solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 9.33. Após a negociação do preço, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 10.3. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Para fins deste edital, considerar-se-á inexequível a proposta cujo valor total seja inferior a 75% do valor estimado da contratação, salvo se o licitante comprovar sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.**
- 10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.6. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 8 (oito) horas, prorrogável uma única vez por igual período,



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

conforme critérios de razoabilidade do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21.

- 10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
- 10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 10.9.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 10.10. Havendo necessidade, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.11. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.12. Também nas hipóteses em que o AGENTE DE CONTRATAÇÃO não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

- 11.2. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO acerca da aceitação do lance de menor valor/menor vantajoso.
- 11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 11.6. Serão rejeitadas as propostas que:
- 11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que
 - 11.6.2. permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
 - 11.6.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
- 11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
- 11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- 11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

- 12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Dispensa Eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

- 12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo de até 08 (oito) horas, prorrogáveis uma única vez, conforme critérios de razoabilidade do Agente de Contratação, ou, em outro prazo determinado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
- 12.1.2. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.
- 12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (administrativo@taruma.sp.leg.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato, pela autoridade competente.
- 13.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
- 14.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
- 14.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 14.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não se aplica devido a natureza do objeto.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a contratada obriga-se a:

- I – Disponibilizar ônibus rodoviário em perfeito estado de conservação, com capacidade mínima de 40 lugares, assentos reclináveis, ar-condicionado, cintos de segurança e banheiros em funcionamento;
- II – Fornecer motorista habilitado na categoria “D” ou superior, devidamente identificado, com experiência em viagens intermunicipais;
- III – Manter o veículo higienizado e revisado, com seguro de passageiros ativo;
- IV – Arcar com todas as despesas de combustível, pedágios e demais custos operacionais;
- V – Cumprir rigorosamente o itinerário, horários de saída e retorno previstos;
- VI – Substituir imediatamente o veículo ou motorista em caso de falha ou impedimento;
- VII – Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas;
- VIII – Atender às ordens do fiscal e corrigir, às suas expensas, não conformidades;
- IX – Responsabilizar-se por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou prepostos, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;

16.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para

16.1.2. Assinar a Ata de Processo Licitatório/Contrato no prazo estabelecido neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

- 16.1.3. O recebimento será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Dispensa e da proposta.
- 16.1.4. O pedido de prorrogação de prazo para execução do serviço de transporte somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso ele seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 16.2. Manter canal eletrônico ativo para comunicação com a Administração durante toda a vigência do contrato.
- 16.3. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 16.4. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 16.6. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 16.7. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 17.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 17.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- 17.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 17.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 17.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 17.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

18. DO CONTRATO

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (III), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução será acompanhada por servidor designado (art. 117 da Lei 14.133/2021), competindo-lhe:

- a) Verificar a presença do ônibus no local e horário combinados para saída;
- b) Conferir se o veículo disponibilizado atende às especificações técnicas (capacidade, banheiros, ar-condicionado, cintos de segurança, higiene e conservação);
- c) Confirmar a habilitação do motorista e o cumprimento do itinerário;
- d) Atestar a execução provisória e definitiva do transporte, liberando o pagamento;
- e) Registrar eventuais ocorrências e recomendar aplicação de sanções, se necessário.

Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

19.2. A Câmara Municipal de Tarumã designará formalmente, em ato próprio, o servidor responsável pela gestão do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21, competindo-lhe acompanhar a execução, aplicar sanções e emitir pareceres técnicos conforme necessário.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

20.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal de Tarumã/SP e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Tarumã/SP, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, PIX, bem como o número do Processo Licitatório.

20.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Tarumã/SP

20.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

20.3. A Câmara Municipal de Tarumã/SP poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Tarumã/SP.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Tarumã/SP.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Tarumã/SP quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- f) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Tarumã/SP, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, pro rata die, conforme art. 141, §1º, da Lei 14.133/2021.

20.5. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

PROJETO ATIVIDADE: CÂMARA MIRIM E PARLAMENTO JOVEM

FICHA: 03

3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para a central de serviços: <https://cmtaruma.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=14713&iser=01J1TMFD2PKJBYPW709AJRZFP>.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por descumprimento leve;
- b) Multa moratória até 0,5% ao dia, limitada a 10% do valor contratual, por atraso injustificado na execução do transporte
- c) Multa compensatória até 20% por execução em desacordo, recusa injustificada de corrigir não conformidades ou paralisação indevida;
- d) Impedimento de licitar e contratar (art. 156, § 4º) e declaração de inidoneidade (art. 156, § 5º) nos casos previstos;
- e) As sanções podem ser cumuladas, sem prejuízo da execução da garantia e indenizações
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

21.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

21.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- 21.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
 - 21.4.2. Retardarem a execução da Dispensa;
 - 21.4.3. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
 - 21.4.4. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O contrato terá vigência até a data da execução do objeto (11/11/2025), podendo ser prorrogado em caráter excepcional, nos termos dos arts. 105 e 107 da



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Lei nº 14.133/2021, caso haja necessidade devidamente justificada e aceita pela Administração.

23. DO REAJUSTAMENTO

23.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

24. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

24.1. Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, poderão ser realizados acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, mediante justificativa formal.

25. DA DESCLASSIFICAÇÃO E EXCLUSÃO DA CONTRATADA

25.1. A empresa vencedora poderá ser excluída da contratação nas seguintes hipóteses:

25.1.1. Descumprir as condições do Processo Licitatório;

25.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá autorização para execução do serviço ou instrumento equivalente.

26.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3. É facultado à AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4. A Administração poderá realizar consulta direta a bases de dados públicas para confirmação de informações constantes nos documentos apresentados, nos termos do art. 64, §1º da Lei nº 14.133/21.

26.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

- 26.6. decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 26.7. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas
- 26.8. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 26.9. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
- 26.10. Conforme previsto no item 26.1 deste edital, poderão ser realizados acréscimos ou supressões de até 25%, conforme estabelecido no art. 125.
- 26.11. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- 26.12. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
- 26.13. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 26.14. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 26.15. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da Dispensa.
- 26.16. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 26.17. Integram o Presente Edital:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Pesquisa de Preço;
 - c) Anexo III – Minuta do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

- 26.18. Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou através do site da Câmara Municipal de Tarumã/SP: <https://cmtaruma.gwlegis.com.br/licitacoes>.
- 26.19. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 26.20. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 26.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.22. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 26.23. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
- 26.24. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 26.25. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.26. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

26.27. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto a Câmara, nos dias úteis, das 8h às 17h ou pelo e-mail: juridico@taruma.sp.leg.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

27. DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Assis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SOLANGE APARECIDA CARON

Presidente da Câmara Municipal de Tarumã/SP

Biênio 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Anexo I – Termo de Referência

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo, por meio de ônibus rodoviário com motorista e banheiro a bordo, para a realização de viagem de Tarumã/SP a São Paulo/SP, ida e volta, incluindo visitas à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) e ao Museu da Imaginação.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender à necessidade de deslocamento de alunos e servidores/vereadores participantes dos projetos Câmara Mirim e Parlamento Jovem, em viagem cultural de encerramento. A visita à ALESP proporcionará aos alunos contato direto com a realidade do Poder Legislativo Estadual, complementando a formação cidadã e política adquirida em sala de aula e nas atividades da Câmara Municipal. O deslocamento em ônibus fretado garante segurança, conforto e eficiência logística, sendo indispensável a exigência de banheiros a bordo, considerando o longo percurso de aproximadamente 918 km (ida e volta) e o grupo formado por adolescentes e adultos.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

- Ônibus rodoviário com capacidade mínima para 40 lugares;
- Assentos reclináveis e confortáveis;
- Ar-condicionado em perfeito funcionamento;
- Cintos de segurança em todos os assentos;
- Banheiros a bordo em pleno funcionamento;
- Veículo em excelente estado de conservação, higienizado, revisado e com todos os equipamentos obrigatórios;
- Motorista habilitado na categoria “D” ou superior, com experiência comprovada em viagens intermunicipais;
- Seguro de passageiros incluso;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

- Combustível, pedágios e demais custos operacionais inclusos no valor contratado;
- Saída: 11/11/2025, pela manhã, da Câmara Municipal de Tarumã/SP;
- Retorno: no mesmo dia, após o término da programação cultural em São Paulo/SP;
- Destinos obrigatórios:
 - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) – Palácio 9 de Julho, Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Moema/SP.
 - Museu da Imaginação – Rua Virgílio Wey, 100 – Água Branca/SP.

4. ITINERÁRIO PREVISTO

- Saída: Rua dos Crisântemos, 40 – Tarumã/SP.
- Trajeto principal: BR-374 → Rodovia Castello Branco → São Paulo.
- Visitas em São Paulo: ALESP e Museu da Imaginação.
- Retorno: mesmo trajeto em sentido inverso até Rua dos Crisântemos, 40 – Tarumã/SP.
- Distância aproximada total (ida e volta): 918 km.
- Tempo estimado de deslocamento: 10h36min.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser executado no dia 11 de novembro de 2025, com saída de Tarumã/SP e retorno no mesmo dia.

6. VALOR ESTIMADO

Conforme pesquisa de preços realizada no PNCP e em contratações similares, adotou-se como referência a mediana de R\$ 13,00/km, resultando em valor estimado de R\$ 11.856,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar o ônibus dentro das especificações exigidas, incluindo banheiros em perfeito funcionamento;
- Garantir a pontualidade na saída e no retorno;
- Fornecer motorista habilitado e devidamente identificado;
- Manter o veículo limpo e higienizado durante a viagem;
- Arcar com todas as despesas de combustível, pedágios e seguros;
- Assegurar cobertura de seguro de passageiros durante toda a viagem;
- Substituir imediatamente o veículo ou motorista em caso de falha ou impedimento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Fornecer a relação nominal de passageiros;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato;
- Informar previamente qualquer alteração no cronograma da viagem.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- O recebimento será provisório, no ato da prestação do serviço;
- Após a confirmação da execução integral e satisfatória do transporte, será emitido o atesto definitivo, liberando o pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Anexo II – Pesquisa de Preço

Processo Administrativo nº 413/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação e fretamento de ônibus rodoviário, com motorista e banheiro a bordo, para transporte de aproximadamente 36 passageiros (alunos e servidores/vereadores) em viagem cultural de encerramento dos projetos Câmara Mirim e Parlamento Jovem, no dia 11/11/2025, com destino à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) e ao Museu da Imaginação – São Paulo/SP.

Fontes Pesquisadas

Fonte / Edital	Fornecedor	CNPJ	Valor (R\$/km)	Observações
Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo – Edital 23/2024	Transporte para o Futuro	57.319.566/0001-06	R\$ 11,00	Serviço de transporte de alunos – ônibus
Prefeitura Municipal de Buritis – Edital 25/2025	Cooperativa de Trabalho e Desenvolvimento Sustentável	20.540.744/0001-06	R\$ 13,00	Transporte escolar – ônibus
Estado da Bahia – Edital 1125/2025	Elhoim Tz Vaot Tecnologia e Negócios Ltda	27.037.303/0001-35	R\$ 32,39	Transporte coletivo – ônibus

Metodologia



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Nos termos do **art. 23 da Lei 14.133/2021**, foram consideradas três referências válidas de contratações públicas registradas no **PNCP e sistemas oficiais**, calculando-se a **mediana** dos valores encontrados.

- Valor 1: R\$ 11,00/km
- Valor 2: R\$ 13,00/km
- Valor 3: R\$ 32,39/km
- **Mediana = R\$ 13,00/km**

Resultado

Distância estimada Tarumã/SP ↔ São Paulo/SP (ida e volta): **912 km**

Valor de referência adotado: **R\$ 13,00/km**

Valor total estimado: R\$ 11.856,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Anexo III – Minuta de Contrato

PROCESSO Nº 413/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 230/2025

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO E FRETAMENTO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM MOTORISTA E BANHEIRO A BORDO

que entre si celebram a Câmara Municipal de Tarumã/SP e a empresa _____, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no resultado da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 230/2025, Processo Administrativo nº 413/2025, regido ainda pelo Edital e seus anexos, que passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação e fretamento de ônibus rodoviário com motorista e banheiro a bordo, para transporte de aproximadamente 36 (trinta e seis) passageiros (18 alunos e 18 servidores/vereadores), na viagem cultural de encerramento dos projetos Câmara Mirim e Parlamento Jovem, a ser realizada no dia 11 de novembro de 2025, com destino à cidade de São Paulo/SP, incluindo visitas à ALESP e ao Museu da Imaginação, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até a data da execução do objeto (11/11/2025), podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

O valor total do presente contrato é de R\$ 11.856,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Projeto/Atividade: Câmara Mirim e Parlamento Jovem
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato. O pagamento observará a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- I – Disponibilizar ônibus rodoviário com capacidade mínima de 40 lugares, assentos reclináveis, ar-condicionado, cintos de segurança e banheiros em pleno funcionamento;
- II – Fornecer motorista habilitado na categoria “D” ou superior, devidamente identificado, com experiência em viagens intermunicipais;
- III – Garantir veículo em perfeito estado de conservação, higienização e revisão;
- IV – Arcar com despesas de combustível, pedágios e seguros;
- V – Assegurar cobertura de seguro de passageiros durante a viagem;
- VI – Cumprir rigorosamente os horários de saída e retorno;
- VII – Substituir imediatamente veículo ou motorista em caso de falha ou impedimento;
- VIII – Manter condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à Câmara Municipal de Tarumã:

- I – Fornecer a lista nominal de passageiros;
- II – Fiscalizar a execução dos serviços por servidor designado (art. 117 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

14.133/2021);

III – Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

IV – Informar previamente alterações no cronograma.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, a Administração dispensa a exigência de garantia contratual, considerando a natureza do objeto (prestação de serviço pontual de transporte em única data) e o baixo risco de execução.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O serviço será recebido:

I – Provisoriamente, no ato da prestação do transporte;

II – Definitivamente, após atesto pelo fiscal do contrato, verificando-se a conformidade com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, permitindo acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Não se aplica reajuste de valores, por tratar-se de prestação única, conforme art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, garantida ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa moratória de até 0,5% ao dia, limitada a 10%;

c) Multa compensatória de até 20% do valor do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

d) Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos;

e) Declaração de inidoneidade (art. 156, §5º).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por inadimplemento ou interesse público superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será publicado no PNCP e no portal da transparência da Câmara Municipal de Tarumã, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir eventuais litígios, com renúncia a qualquer outro.

Tarumã/SP, ____ de _____ de 2025.

Câmara Municipal de Tarumã/SP – Contratante

Empresa Contratada – Contratada

Testemunhas:

1. _____ – CPF: _____

2. _____ – CPF: _____